



### Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 006/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 006/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva a autorização legislativa para o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina.

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA”.***

#### Matéria

Cumpre destacar inicialmente, que o presente Parecer aborda unicamente as questões jurídicas envolvidas, tendo por base a legislação de regência, doutrina e jurisprudência, não adentrando em questões técnicas, administrativos ou de conveniência e oportunidade, nem tampouco emitindo juízo de valor sobre o tema objeto da apreciação, cuja análise é de exclusiva atribuição dos setores, comissões e agentes públicos competentes.

O Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para o Município de São Bento do Sul firmar Termo de Cooperação com o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, tendo como objeto a ação conjunta para gerenciamento adequado dos resíduos sólidos abrangidos pela logística reversa (Lâmpadas, pneus, baterias, produtos eletrônicos, etc.

A Lei Orgânica Municipal confere competência ao Poder Legislativo para a apreciar o Prefeito Municipal a celebrar convênios, conforme segue:

Art. 18. Privativamente, compete à Câmara Municipal:

(...)

XI – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e outros ajustes, depois de celebrados pelo Prefeito.

Por sua vez, a Constituição Federal prevê a necessidade de proteção ambiental em todo território nacional, ao dispor em seu art. 225.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-la e preservá-la para as presentes e futuras gerações.



A Lei Federal nº 12.305, 02/08/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo em seu art. 6º a possibilidade de celebração de termo de cooperação entre as diferentes esferas do poder público, valendo transcrever:

Art. 6º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:  
(...)

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

O Art. 8º, inciso III estabelece a coleta seletiva nos sistemas de logísticas reversa:

Art. 8º. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:  
(...)

III – a coleta seletiva, os sistemas de logísticas reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

### Conclusão

No tocante ao aspecto formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice à sua tramitação, reservando-se ao Plenário a análise do mérito, quanto à sua conveniência e interesse público.

São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

**Vanderlei Luis** Assinado de forma digital por

Vanderlei Luis

Guesser:50633805 Guesser:50633805904

904 Dados: 2025.02.10 20:10:29

-03'00'

Vanderlei Luis Guesser

oab/sc 5725

Assessor Jurídico